



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 261/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 51/2018

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA
FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) FONTE 507

TC OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003573

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 01/11/18
Requerente.: NEIDE MARINEZ CALDATO
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR R\$ 843.000,00.
PROCESSO NOVO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 01/11/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1172 de 26/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação dos Serviços de Fornecimento de Iluminação Pública, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sendo o Gestor do Contrato, o Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo. O fiscal do Contrato será o Senhor Dyonatan de César e em sua ausência o Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese como suplente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica destinado a prestação do serviços de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos dos sistema de iluminação pública de propriedade do município.	843.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				843.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.


Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Iluminação Pública, cujo Contrato vigente atualmente com a Concessionária Copel Distribuição SA possui data de vencimento para o mês de novembro de 2018 e considerando que o Município foi alertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da necessidade de processo licitatório para contratação de diversos serviços, dentre eles, a energia elétrica.

Considerando que o Município de Chopinzinho instaurou processo de dispensa de licitação nº 21/2018, objetivando a contratação de serviços de energia elétrica, no entanto a Concessionária Copel se recusou a assinar o instrumento contratual sob alegação de que o mesmo não atendia a resolução normativa 714/2016 da ANEEL, desta forma foi procedida a revogação parcial do processo, tendo em vista que o contrato celebrado com a empresa Cercho - Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda atende a referida resolução de acordo com documento apresentado pela empresa.

Considerando a necessidade de celebrar dois contratos com a empresa Copel, sendo um para fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais e outro para iluminação pública e tendo em vista que, a Copel nos encaminhou minuta de contrato padronizada para contratação de iluminação pública.

Considerando que a contratação precisa ser efetivada o mais rápido possível, faz -se necessário o encaminhamento de processo para contratação da iluminação pública, sendo que a administração municipal dará encaminhamento a contratação de energia para os próprios municipais em outro momento.

Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os KW consumidos e apurada a média dos valores gastos nos últimos 12 meses (outubro de 2017 a setembro de 2018), conforme planilha anexa, sobre esses valores foram aplicados o percentual de aproximadamente 10%, como margem de segurança da estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores de acordo com dados informados pela distribuidora.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assunto: **Contrato de Fornecimento para Iluminação Pública - Chopinzinho**
De: <contratos.ip@copel.com>
Remetente: <alan.cazarim@copel.com>
Para: <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 08/10/2018 15:17

- MODELO JUSTIFICATIVA CONTRATO - CESSÃO DE POSTES.odt (~17 KB)
- CHOPINZINHO CONTRATO DE FORN. - 2018.pdf (~157 KB)

Prezados,

Segue contrato de fornecimento atualizado e modelo de dispensa de licitação.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do contrato e três vias da dispensa de licitação, sendo que esta deve ser impressa em papel timbrado do município.

Todas as vias devem ser assinadas e rubricadas pelo prefeito e por uma testemunha do município.

Favor nos devolver os documentos assinados, no prazo máximo de (30) trinta dias, para darmos andamento ao processo.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para:

A/C Alan Cazarim - VACLES

Santa Quitéria - Curitiba,

ou através dos Correios para:

VACLES A/C Alan Cazarim

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Curitiba/PR - CEP 80310-130.

Obs.: O contrato não deve ser alterado, deve ser assinado nos moldes que é encaminhado, com timbre da Copel, qualquer alteração que o município julgar necessária deve ser encaminhada para avaliação da Copel.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste - VACLES

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

Contratos: (041) 3331-3683 - Alan

Atualização CIP: (041) 3331-2939 - Débora

(041) 3310-5663 - Paula

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

MO
DE
LO**FAZER 3 VIAS (1 PARA CADA VIA DE CONTRATO) EM PAPEL
TIMBRADO****JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES
PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CONTRATO Nº**

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
 - O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
 - A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
 - O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Prefeito do Município de _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **76.995.414/0001-60**, com sede na R Santos Dumont, 3883 - CEP 85560-000 em Chopinzinho, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 843.000,00 (Oitocentos e quarenta e três mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de

distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2018

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho
CPF - 009.378.889-40

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome -
CPF -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24
414
m

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 1.392.151.80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

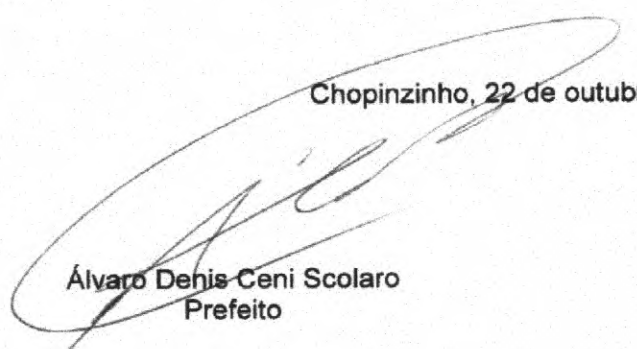
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
415
m

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R\$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE
25 de outubro de 2018



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUJEITO

Praça Getúlio Vargas, 107 - Pq. Centro, Clevelândia - Ceará
 CEP: 61600-000 - Fone: (085) 3263-8800
 Fax: (085) 3263-8800

DECRETO Nº 1.897/08

O Sr. CAJALDO ALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Clevelândia, no exercício de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberta ao concurso geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.018, no âmbito municipal, mediante processo de Edital de Abertura, as seguintes vagas e dotações orçamentárias para o Município nº 2.648 de 20 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem e 00/100 reais), para a realização das seguintes vagas e dotações orçamentárias:

65-02 - Fundo Municipal de Saúde	
101010101.2.000000 - Avenida Básica	30.000,00
2.3.90.36.00 - 3074 - Material de Consumo	10.000,00
2.3.90.39.00 - 5494 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
97 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
011 - Administração S.M.E.C.E.	
1.234100100.1007000 - Contratação de Escola Municipal	160.000,00
4.4.90.41.00 - 151 - Outros Equipamentos	160.000,00
TOTAL	460.000,00

Art. 2º - Para o fechamento do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de várias de Frenxam de Aracaju, sendo das rubricas acima especificadas:

Exercício	
1.7.15.001.1.00.00 - 5054 - 345 km Trans Amegala-Bela Alegria Maranhão	100.000,00
1.7.15.001.1.00.00 - 102 - 470km Trans Amegala-Bela Alegria MA 815/2017	60.000,00
TOTAL	160.000,00

Art. 3º - Este Decreto não tem vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Civilidade, em 24 de outubro de 2018.

ADEMIR JOSÉ GRELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158010 PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 0089918 PRECISA PRECISAL Nº 0662918 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 3530618 PARTES: Município de Clevelândia e HC Supramedins Ltda - EPP OBJETO: Registro de preços para aquisição e entrega fracionada de equipamentos; mobiliário; e materiais de expediente para atendimento a vigilância em Saúde (Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aquisição dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde de VIGABUS-3, e materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde basicas municipais, para fins de cumprimento do plano de qualificação das ações de vigilância em Saúde (Epidemiológica), em Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GRELLER Prefeito Municipal. (publicação na integra, disponível em: <http://www.clevelandia.pr.gov.br>)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158010 PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 0089918 PRECISA PRECISAL Nº 0662918 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 3530618 PARTES: Município de Clevelândia e Empresa Aqueduto Ltda - EPP OBJETO: Registro de preços para aquisição e entrega fracionada de materiais de expediente, para atendimento a vigilância em Saúde (Epidemiológica), em cumprimento ao plano de qualificação das ações de vigilância em saúde de VIGABUS-3, e materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde basicas municipais, para fins de cumprimento do plano de qualificação das ações de vigilância em Saúde (Epidemiológica), em Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GRELLER Prefeito Municipal. (publicação na integra, disponível em: <http://www.clevelandia.pr.gov.br>)

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA GÊNESE DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 - PROCESSO Nº 575018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa na Licitação por Justificativas nº 21/2018, que tem por objeto

"Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".
Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018: PG-PLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santos de Albuquerque opina pela legalidade de reaver do COTEL em anexo o Contrato nº 296/2018 (de 36/10/2018), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende o RN 414/2010 atinente pelo RN 74/2016 da ANEEL.

Conferente que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chorochoito Ltda, concessionária de serviços subpostos de energia, de que o Contrato nº 296/2018 (de 36/10/2018), celebrado entre a empresa e o Município de Chorochoito, anula as

DECIDU:
Aos interessados públicos e tendo como referência o Manual de Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** da Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, **ITEM 11 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 1.392.161,85, sem como tomar em efeito o Contrato nº 206/2018 e as respectivas publicações, e a empresa Coopcooper no Diário de São Paulo, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Suldeste do Paraná em 27 de julho de 2018, e,
Aos interessados a Ratificação do ITEM 11 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Coopcooper de Eletricidade Rural de Cooprecho Ltda no valor de R\$ 1.852,54, a o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publicação em:
Oliveira, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Denis Costa Soares
Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
À COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CODEPA torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, para uma **UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**, a ser instalada na Fazenda Rodeio Novo, s/nº - Quilômetro 06 - Área Rural de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANÁ**.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
À COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CODEPA torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a **Licença Previa - LP**, para uma unidade de **Recebimento, Tratamento e Armazenagem de Produtos Agrícolas**, a ser implantada na **Fazenda Rodeio Novo**,

s/n. - Quilômetro 06 Área Rural de CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANÁ.
 MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 131/2018
 DATA: 24.10.2018
 SÚMULA: Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal das Diretrizes do Idoso para o Bônus 2018 a 2020. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dilecms.com.br
 DECRETO Nº 132/2018
 DATA: 24.10.2018
 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dilecms.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 1.392.151,80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R\$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cx0282569

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, Município de Pato Branco/PR, reúne-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde. A convocação foi realizada através do Edital Nº. 005/2018, encaminhado ao Diário do Sudoeste, Caderno Integrante da Edição nº7227 Pag. B4, de dezenove de setembro de dois mil e dezoito, e no Site do CONIMS, e encaminhada através de correio eletrônico a todos os Secretários, além de posterior confirmação de recebimento via contato telefônico. Os membros presentes deste Conselho conforme relação ao final assina o livro de presença e a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representar estão amparados por procuração específica para o ato. A Secretária Executiva Ivete Maria Lorenzi, abre a reunião agradecendo a presença de todos os Secretários. Coloca em apreciação a Pauta e a aprovação da Ata nº 004/2018 a qual é aprovada por todos, passando a ser a seguinte: 1) Implantação de Novos Serviços; 2) CAPS AD III; 3) Organização final exercício/2018; 4) Assuntos Gerais. **Item 01)** Foram incluídos Procedimentos Eletivos de Média Complexidade na Tabela de Credenciamento, Bursectomia no valor de R\$ 534,08 (quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), Tratamento Cirúrgico de Estenose do Conduto Auditivo no valor de R\$ 1.444,90 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), Vulvectomia Simples no valor de R\$ 321,10 (trezentos e vinte um reais e dez centavos), Excisão de Tumor de Vias Aéreas Superiores, Face e Pescoço, no valor de R\$ 896,45 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), Excisão de Cisto Vaginal, no valor de R\$ 931,35 (novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos); OPM – Fixador Externo para Punho R\$ 561,66 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos); Taxa de Vídeo – Taxa de Vídeo para Microneurolise de Nervo Periférico R\$ 300,00 (trezentos reais); Material Hospitalar das Cirurgias Eletivas, Lâmina Shaver 3,5mm; Ablato; Ancora Montada, aprovado. A Dra. Fernanda Colferai Guerra, solicitou reajuste de valores do procedimento de Transplante Conjuntival, mais Excisão de Pterígio, Valor SUS de R\$ 209,55 (duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 470,98 (quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), não aprovado. A Clínica de Diagnóstico por Imagem – CDIP, solicitou reajuste de valores do procedimento de Ecocardiografia Transtorácica, valor SUS 39,94 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos), não aprovado. **Item 02)** O Coordenador do CAPS AD III, João, faz a apresentação dos três meses de funcionamento do CAPS para os Secretários. Que conta com uma equipe multifuncional, serviços voluntários, Leigos Franciscanos, YOGA, Origame, 1ª Igreja Batista, Comunidade Vida, Reiki, Grupo de Auto Estima, todas essas atividades são com os voluntários da comunidade. Mostrou a rotina diária dos pacientes de segunda a segunda (horários e regras) que proporcionam o bem estar de cada usuário. Levantamento financeiro, saldo até trinta de setembro de dois mil e dezoito R\$ 4.239,53 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). **Item 03)** O atendimento final do ano será normal, onde somente será feito o revezamento com Vans, uma escala entre os Municípios para viagem a Curitiba, aprovado. **Item 04)** 4.1) Termo de Convênio 01/2017, valor total R\$ 2.781.824,04 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte quatro reais e quatro centavos), valor repassado até trinta de setembro de dois mil e dezoito R\$ 1.622.730,69 (hum milhão, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), a repassar R\$ 1.159.093,35 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos). 4.2) Aparelhos Auditivos, a proposta de repactuação aprovada na 2ª Reunião Ordinária da CIB-Regional em vinte e oito de julho de dois mil e dezoito, quanto ao rateio percentualmente do recurso de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em próteses auditivas para os Municípios da 7ª Regional de Saúde, a redefinição da aplicação do referido recurso em outros procedimentos de média e Alta complexidade, o valor que corresponde aos municípios vinculados ao Conims – será utilizado no Consórcio dentro do elenco pré definido pelos próprios municípios, e para Pato Branco e Palmas o elenco a ser utilizado será o anexo ao ofício nº 34/2018. 4.3) Formulário de pesquisa de satisfação, será colocado dentro de cada ônibus dos municípios uma caixinha com formulário de avaliação da satisfação dos serviços utilizados no Conims, recolhido todo mês para fazer

avaliação da Ouvidoria. Nada havendo mais o que tratar foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Katiuscia Albuquerque, foi lida, aprovada e será assinada por todos os presentes nesta reunião.

Município	Secretário(a)	Assinatura
Bom Sucesso do Sul	Jerson Luiz Pereira	
Clevelândia	Rafael Barboza dos Santos	
Coronel Domingos Soares	Edson Luiz Favero	
Coronel Vivida	Liliane G. Fontanive	
Itapajara D'Oeste	Jussara Gunther	
Mangueirinha	Ivolciano Leonachuk	
Mariópolis	Fernando Romero	
São João	Deise Gasparetto	
Sulina	Adelaide Pereira Costa	
Votorino	Wilson Forgieri	
Coronel Martins	Ivair Carlos Baldissera	
Galvão	João Paulo Garcia	
Novo Horizonte	Rogério Alcácio Mascarello	
São Bernardino	Agostinho Luzzi	
São Lourenço D'Oeste	Vânia Baldissera	
CONIMS	Ivete Maria Lorenzi	
CONIMS	Katiuscia Albuquerque	
CONIMS	Marcos Brandoli	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: A43986E3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 157/2018

ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 157/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no Art. 4º da Resolução Orçamentária nº 141, de 30 de agosto de 2017, publicada em 31 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE

02.001 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.302.0002 2.002 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1324 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 170.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar será utilizado o excesso de arrecadação verificado na seguinte rubrica da receita:

02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE

02.001 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.302.0002 2.002 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1324 – 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 – Convênio COMSUS II R\$ 170.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 284A1315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA DL 21-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 1.392.151,80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R\$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7357C6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO REVOGAÇÃO DL 40-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos".

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva Monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o

processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:977F701B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420-2018 DL 46-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: nº. 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação Serviços de Acolhimento para Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acolhimento R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 46/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data da assinatura: 23/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho e/ou Evelen Soares Henrique, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:CE848D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 564-2017
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES

Espécie: Distrato do Contrato nº 564/2017 – Aquisição de Materiais para Construção das Cabeceiras e Concretagem das Vigas da Ponte que dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP. Objeto: Distrato do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F3DFF787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 466-2017
GUILHERME CORDEIRO

Espécie: Rescisão do Contrato nº 466/2017. – Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Medicos Eireli – Me. Objeto: Rescisão de Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

Publicado por:

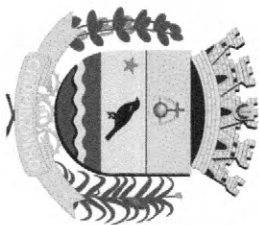
Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:24084A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 46-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS

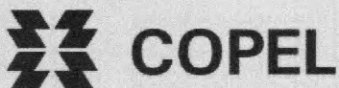


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	Total
ÚLTIMOS 12 MESES													
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 35.627,65	R\$ 16.278,57	R\$ 17.025,86	R\$ 19.119,30	R\$ 16.466,84	R\$ 14.436,78	R\$ 18.872,84	R\$ 14.180,50	R\$ 13.212,35	R\$ 13.815,19	R\$ 16.353,54	R\$ 14.536,09	R\$ 209.925,51
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 66.971,66	R\$ 68.314,50	R\$ 65.764,12	R\$ 57.659,84	R\$ 50.602,63	R\$ 55.537,11	R\$ 54.754,92	R\$ 58.264,26	R\$ 68.094,18	R\$ 76.896,68	R\$ 77.745,00	R\$ 77.106,63	R\$ 777.711,53
VIAÇÃO		R\$ 2.614,53	R\$ 2.435,65	R\$ 2.047,58	R\$ 2.229,21	R\$ 2.309,88	R\$ 1.857,26	R\$ 1.632,59	R\$ 1.267,57	R\$ 1.414,75	R\$ 1.681,79	R\$ 1.451,24	R\$ 20.942,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 3.515,55	R\$ 3.509,65	R\$ 3.162,11	R\$ 3.239,57	R\$ 3.417,77	R\$ 3.422,84	R\$ 3.282,27	R\$ 3.274,46	R\$ 3.336,08	R\$ 3.735,77	R\$ 3.422,73	R\$ 37.318,80
AGRICULTURA		R\$ 1.128,99	R\$ 1.439,35	R\$ 991,96	R\$ 949,53	R\$ 482,96	R\$ 937,80	R\$ 898,28	R\$ 1.411,96	R\$ 1.137,97	R\$ 1.236,53	R\$ 1.950,66	R\$ 12.565,99
SAÚDE	R\$ 5.291,47	R\$ 6.785,17	R\$ 8.189,92	R\$ 7.561,54	R\$ 8.055,77	R\$ 8.806,14	R\$ 7.348,44	R\$ 6.193,34	R\$ 5.599,38	R\$ 6.623,43	R\$ 6.944,91	R\$ 6.460,42	R\$ 83.859,93
EDUCAÇÃO	R\$ 20.444,91	R\$ 27.259,00	R\$ 29.253,24	R\$ 16.494,50	R\$ 16.153,09	R\$ 21.935,24	R\$ 26.960,13	R\$ 25.313,93	R\$ 23.843,63	R\$ 29.389,21	R\$ 29.211,65	R\$ 29.457,22	R\$ 295.715,75



Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

31
2MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
R SANTOS DUMONT, 3883
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Saúde

Mês de referência

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 6.460,42

AGP-01-20186841739275-1

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

6.460,42
6.460,42IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
6.460,42

83660000064 7 60420111000 3 00101020186 9 84173927501 1



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - Curitiba-PR - 81.200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

32

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
R SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60*Educação***Mês de referência**

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 29.457,22

AGP-01-20186841738919-81

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

29.457,22
29.457,22IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
29.457,22

83630000294 3 57220111000 2 00101020186 9 84173891981 7





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

33
LMUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
R SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Agricultura

Mês de referência

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 1.950,66

AGP-01-20186841735783-2

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

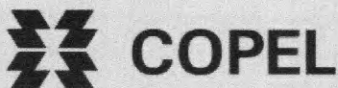
Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

1.950,66
1.950,66IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
1.950,66

83600000019 7 50660111000 6 00101020186 9 84173578302 6





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazello, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

34
L

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
- CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Viçosa

Mês de referência

Setembro/2018

Vencimento

25/10/2018

Nº de Identificação

27259260

VALOR

R\$ 1.451,24

AGP-01-20186841739287-37

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

1.451,24
1.451,24

IDENTIFICAÇÃO
27259260

Mês
09/2018

Vencimento
25/10/2018

Valor a Pagar
1.451,24

83690000014 9 51240111000 6 00101020186 9 84173928737 0



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

35
LMUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
- CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

*Iluminação Pública***Mês de referência**

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

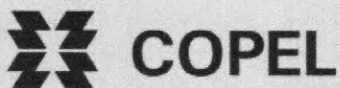
R\$ 77.106,63

AGP-01-20186841738909-0

DOCUMENTO DE COBRANÇA**Produto**Notas Fiscais de Energia
SERVICO DE VISTORIA DE UC
SALDO A DEVOLVER
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO
VALOR TOTAL A PAGAR**Valor Total**77.589,57
6,53
148,79
-638,26
77.106,63IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
77.106,63

83680000771 5 08630111000 4 00101020186 9 84173890900 8





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR - 81.200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

36

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RUA SANTOS DUMONT, 3883
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Administração

Mês de referência

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 14.536,09

AGP-01-20186841736644-97

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

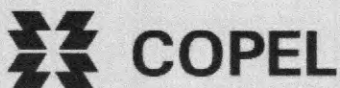
Notas Fiscais de Energia
SALDO A DEVOLVER
CRED.CTA.ANTERIORES SDO NEG(F10)
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO
DEV.CORR. MONETARIA AJUSTE FAT
DEV. JUROS AJUSTE FATURAMENTO
ICMS SUBVENCAO DECRETO 7891
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

15.927,25
12,90
-551,06
-161,32
-294,84
-459,92
63,08
14.536,09IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
14.536,09

83690000145 1 36090111000 5 00101020186 9 84173664497 9





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

00 37
LMUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RUA SANTOS DUMONT, 3883
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Assistência Social

Mês de referência

Setembro/2018

N° de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 3.422,73

AGP-01-20186841735761-5

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

3.422,73
3.422,73IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
3.422,73

83660000034 0 22730111000 2 00101020186 9 84173576105 5





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba-PR - 81 200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 IM: 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

38

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
R SANTOS DUMONT, 3883
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Saiche

Mês de referência

Setembro/2018

Nº de Identificação

27259260

Vencimento

25/10/2018

VALOR

R\$ 6.460,42

AGP-01-20186841739275-1

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia
VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

6.460,42
6.460,42IDENTIFICAÇÃO
27259260Mês
09/2018Vencimento
25/10/2018Valor a Pagar
6.460,42

83660000064 7 60420111000 3 00101020186 9 84173927501 1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/11/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Fornecimento de Iluminação Pública, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 3573/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 01/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Valor: R\$ 843.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) Fonte 507

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/11/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Serviços de Fornecimento de Iluminação Pública, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3573/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços com a COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) FONTE 507

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 197ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.06.2018.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
Inscr. Est.: 10.146.326-50
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Registro SEC ON: 20441B308
Registro SEC PNB: 20441B407
Registro LATIBEX PNB: 29922
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 80420-170
e-mail: copel@copel.com
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	04
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	05
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	06
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	07
	Composição, investidura e mandato	07
	Vacância e substituições	08
	Funcionamento	08
	Atribuições	09
	SEÇÃO II DIRETORIA	13
	Composição, mandato e atribuição	13
	Vacância e substituições	14
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA (REDIR)	15
	Funcionamento	15
	Atribuições	15
	Representação da Companhia	18
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	18
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)	18
	SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA)	19
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	20
	Vacância e substituições	21
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	21
	Posse, impedimentos e vedações	21
	Remuneração.....	23
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	23
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	24
CAPÍTULO X	MECANISMO DE DEFESA	24
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	25
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	26
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL	28

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.947/1954, sob autorização da Lei Estadual nº 1.384/1953, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- Art. 3º** A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Companhia:
- I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
 - III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
 - IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
 - V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e para os previstos nos incisos "II" e "III", a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.
- § 1º** A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação estadual, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.



- § 3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social integralizado é de R\$ 7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

§ 2º As ações serão nominativas.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe "B", sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 6º As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B":

- I As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
- II As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
- III Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A";



- IV O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores; e
- V As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos.
- § 7º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão:
- I As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.
- § 8º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
- § 9º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.



- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.
- Art. 12** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 13** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente.
- Art. 14** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I** aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV** alteração do estatuto social;
 - V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e demais comitês estatutários;
 - VII** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
 - VIII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
 - XIII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XIV** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 15** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 16** A representação da Companhia é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.



SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração das subsidiárias integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva subsidiária integral e 01 (um) diretor da Companhia.

Art. 19 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis quanto à possibilidade de eleição em separado por acionistas minoritários e por detentores de ações preferenciais, bem como de adoção do voto múltiplo.

§ 1º O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, além de atender aos seguintes parâmetros:

I ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016; e

II ter, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 6º Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto nos artigos 46 a 49 deste Estatuto.

§ 7º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.



- Art. 20** Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.
- § 1º O conselheiro representante dos empregados será eleito nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.
- § 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por 01 (uma) só vez.
- Art. 21** A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

- Art. 22** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.
- § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 23** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 24** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 27 do presente Estatuto.
- Art. 25** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em



relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 26 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 27 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- II** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;



-
- IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VIII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano de trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - IX autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - X aprovar e homologar a contratação de outros serviços de seus auditores independentes, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que estes serviços tiverem remuneração global que represente mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
 - XI aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - XII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
 - XIII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XIV fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados pela Companhia;
 - XV deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de distribuição de dividendos e proventos;
 - XVI autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers*, e outros, na forma da lei, observado o disposto no inciso XIV do Art. 30 do presente Estatuto;
 - XVII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria;
 - XVIII deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e programa de participação nos lucros e resultados;
 - XIX autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações
-



- em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XXI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XXII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia;
- XXIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, e eventuais alterações;
- XXIV** aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia;
- XXV** aprovar o regulamento de licitações da Companhia e suas alterações;
- XXVI** aprovar as políticas e suas respectivas alterações, voltadas a:
- a) gerenciamento de riscos;
 - b) transações com partes relacionadas;
 - c) negociação de ações de emissão própria;
 - d) divulgação de informações e fatos relevantes;
 - e) sustentabilidade;
 - f) distribuição de dividendos e proventos;
 - g) governança corporativa;
 - h) integridade;
 - i) gestão de pessoas;
 - j) porta-vozes;
 - k) avaliação anual de desempenho, individual e coletivo, dos órgãos estatutários ("Política de Avaliação"); e
 - l) indicação para compor os órgãos estatutários ("Política de Indicação").
- XXVII** aprovar e subscrever carta anual de políticas públicas divulgando-a ao público juntamente com a carta anual de governança corporativa, na forma da lei;
- XXVIII** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXIX** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXX** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;



- XXXI** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXXII** conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXXIII** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXIV** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXXV** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXVI** nomear e destituir, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, o titular da Auditoria Interna, bem como os auditores independentes, resguardado o direito de veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos por votação em separado, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XXXVII** aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;
- XXXVIII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXIX** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XL** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XLI** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Administradores e dos membros de comitês estatutários, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XLII** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XLIII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XLIV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; e
- XLV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A.,



assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 31** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e comitês estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuição

- Art. 32** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 33** A Diretoria será composta por 06 (seis) diretores membros, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 34** São atribuições do Diretor Presidente:
- I** dirigir e coordenar a Companhia;
 - II** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 44 do presente Estatuto;
 - III** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
 - IV** zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - V** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
 - VI** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;



- VII** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- IX** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 35 São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades da sua área de atuação;
- II** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

Art. 36 A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente e será liderada por diretor estatutário, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º O diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Vacância e substituições

Art. 37 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.



§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 38 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

Art. 39 A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 40 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:

- I gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) proposta relacionada à política de pessoal; e
 - i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
- IV** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observadas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Companhia, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.



- VI propor as políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;
 - VII definir as premissas para constituição das estruturas organizacionais da Companhia, de suas subsidiárias integrais e das sociedades de propósito específico integrais;
 - VIII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades de propósito específico integrais;
 - IX indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - X definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;
 - XI as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:
 - a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.
 - XII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.
- § 1º Respeitadas as normas aplicáveis, as atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária poderão ser executadas por outra subsidiária integral indicada pela Diretoria, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes
- § 2º Observadas as normas aplicáveis e mediante regulamentação da Diretoria, as atividades relativas à comercialização de produtos e serviços, incluindo a energia adquirida de terceiros e a gerada por subsidiária integral da Copel, serão executadas por sociedade na qual a Companhia participe e que detenha tal objeto social específico.
- § 3º A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos

compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

Representação da Companhia

Art. 44 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 44 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 45 A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo Único. Qualquer comitê remunerado deverá ser estatutário, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 46 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

- Art. 47** O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.
- Art. 48** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros:
- I** no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016; e
 - II** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como "especialista financeiro" nos termos da legislação vigente.
- § 3º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.
- § 4º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no *website* da Companhia.
- Art. 49** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA)

- Art. 50** O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente.
- § 1º** O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição:
- a)** 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador; e
 - b)** 02 (dois) membros indicados pelo acionista minoritário.
- § 2º** O Comitê de Indicação e Avaliação da Copel será único para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel tenha participação, e terá a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de



avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários.

§ 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições.

§ 4º O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações e ser publicada no *website* da Companhia.

Art. 51 As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º O Comitê de Indicação e Avaliação se reunirá sempre que necessário e decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no *website* da Companhia.

§ 2º O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por seus pares.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 52 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º O Conselho Fiscal das subsidiárias integrais da Copel será composto pelos 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal da Copel Holding.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 53 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de



natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel.

§ 5º A vedação prevista no inciso I do § 4º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Vacância e substituições

- Art. 54** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 55** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 56** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 57** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 58** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.



- Art. 59** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência dos Administradores", nos termos do "Regulamento do Nível 1" da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- Art. 60** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários da Companhia será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário.
- Art. 61** Os Administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.
- Art. 62** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 63** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.
- Art. 64** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 65** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 66** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias integrais, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 67** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
 - § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.



Art. 68 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 69 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Remuneração

Art. 70 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 71 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 72 A escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- IV** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 73 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 74 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 76 A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 77 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 78 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.



§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 79 A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 80 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no art. 78 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 77 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82 A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do "Regulamento do Nível 1", do Contrato de Participação no Nível 1, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 84 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 85 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017

⁵ Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

⁶ Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

⁷ Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.



REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES	3
CAPÍTULO III – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	7
CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando estabelecer as atribuições de cada Diretor, bem como organizar os trabalhos internos das Diretorias da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom), Copel Comercialização S.A. (Copel Energia) e Copel Renováveis S.A. (Copel REN), o Conselho de Administração da Copel (Holding), na 183ª Reunião Ordinária, realizada em 17.10.2018, decidiu revisar e ajustar este Regimento Interno da Diretoria, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião de Diretoria, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião de Diretoria, realizada em 08.06.2010, e na 2147ª Reunião de Diretoria, realizada em 13.01.2015, e na 2325ª Reunião de Diretoria, realizada em 09.10.2018 nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas nos Estatutos Sociais e nas legislações que regem as atividades da Copel (Holding), Copel GeT, Copel DIS, Copel Telecom, Copel Energia e Copel REN, bem como suas respectivas diretorias.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 2º Compete:

- I. a todos os Diretores Presidentes:
 - a. convocar e dirigir as Reuniões de Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria; e
 - b. encaminhar ao respectivo Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria Reunida.
- II. ao Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):
 - a. coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e à gestão do desempenho empresarial integrados;
 - b. coordenar os assuntos relacionados à auditoria interna;
 - c. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de secretaria e a redação de documentos de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais;
 - d. estabelecer políticas e diretrizes relativas à pesquisa, desenvolvimento e inovação da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais; e
 - e. definir políticas e diretrizes e coordenar atividades relativas ao marketing e à comunicação corporativos da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente da Copel GeT e ao Diretor Presidente da Copel Telecom coordenar a gestão societária das empresas nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária e que estão sob sua gestão.

Art. 3º Compete ao Diretor de Gestão Empresarial da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:
 - a. gestão de pessoas e educação corporativa;
 - b. logística de serviços e de suprimentos, segurança empresarial;
 - c. tecnologia da informação; e
 - d. gestão de processos e desenvolvimento organizacional.
- II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e a Fundação Copel;
- III. conduzir as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e as entidades sindicais;

Art. 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- II. coordenar os assuntos pertinentes às relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, outras bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes nos mercados de capitais nacional e internacional;
- III. definir as diretrizes econômico-financeiras para aquisição e participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais em negócios de seu interesse;
- IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e à expansão da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- V. coordenar atividades de controle econômico-financeiro das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais, a menos que legislação específica determine diretor exclusivo.

Art. 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas subsidiárias integrais com organismos governamentais e privados;



- II. definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;
 - III. definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e empresas controladas;
 - IV. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;
 - V. decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
 - VI. definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais, à mudança do clima e à responsabilidade social para a Companhia e suas subsidiárias integrais considerando as questões regulatórias pertinentes; e
 - VII. definir e coordenar os programas corporativos socioambientais e de responsabilidade social da Companhia e suas Subsidiárias Integrais.
- § 1º Em virtude das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 2º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) exercer a função não remunerada de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Copel GeT, da Copel DIS, da Copel Energia e da Copel REN.
- § 3º Em suas ausências e impedimentos o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia poderá ser substituído por outro Diretor que não seja advogado, o qual atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.

Art. 6º Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. coordenar os estudos, análises multidisciplinares e a prospecção de negócios relacionados ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;
- II. coordenar, no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias integrais, a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a devida negociação de contratos e documentos societários;
- III. coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou nos leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;
- IV. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;



- V. propor à Diretoria Reunida as matérias relacionadas ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*), opção de compra (*call*), opção de venda (*put*), dentre outros aspectos negociais, nas sociedades e nos consórcios de que participem a Companhia e suas subsidiárias integrais;
- VI. coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- VII. coordenar a gestão societária das empresas nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação e que estão sob sua gestão.

Art. 7º Compete ao Diretor de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. estabelecer políticas e diretrizes, bem como coordenar sua aplicação na Companhia, e em subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas, relativas a:
 - a. sustentabilidade empresarial;
 - b. governança corporativa;
 - c. gerenciamento de riscos corporativos;
 - d. controles internos; e
 - e. compliance.
- II. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial e governança corporativa da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- III. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade, bem como coordenar a revisão e disseminação do Código de Conduta na Companhia e em suas subsidiárias integrais;
- IV. definir e coordenar o Programa de Integridade na Companhia, em suas subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias;
- V. coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos para mitigação dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras na Companhia, em suas subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas e demais participações societárias;
- VI. elaborar relatórios relativos às suas atividades para informação dos colegiados estatutários; e
- VII. relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Copel Holding ou subsidiária integral, conforme o caso.

Art. 8º Compete aos Diretores Adjuntos:

- I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do respectivo Diretor Presidente;



- II. representar a Diretoria interna e externamente, quando definido pelo Diretor Presidente; e
- III. substituir o Diretor Presidente em períodos de ausência.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições estabelecidas nos respectivos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno, aquelas deliberadas pelo respectivo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 9º A Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e a Diretoria da Copel GeT realizarão reuniões ordinárias quinzenalmente, e extraordinariamente por convocação de seu Diretor Presidente, por decisão própria ou a pedido de outro Diretor. As Reuniões de Diretoria da Copel DIS, da Copel Telecom, da Copel Energia e da Copel REN serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. Trimestralmente serão realizadas reuniões conjuntas com os diretores das subsidiárias integrais.

Art. 10 Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à Secretaria de Governança Societária (SEC) com, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência à data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto, conforme modelo de sumário executivo vigente e eventual material de apoio.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Diretor Presidente e disponibilizadas aos diretores pela Secretaria de Governança Societária com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 2º Os assuntos pautados pelas diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à Secretaria de Governança Societária dentro do prazo estabelecido no Art. 10 deste Regimento serão retirados da pauta.

Art. 11 As diretorias devem providenciar a elaboração do sumário executivo, conforme modelo específico, devidamente preenchido, assinado e carimbado por superintendente e técnico responsável pelo tema pautado, além de revisor e um responsável na diretoria (diretor, seu assistente ou assessor), o qual deverá ser entregue em versão original à Secretaria de Governança Societária, para ser digitalizado e disponibilizado aos diretores.

§ 1º Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Diretor Presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto estabelecida no *caput*.

§ 2º Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento às formalidades previstas neste artigo, exceto quando houver a necessidade de registro em ata.

Art. 12 As reuniões serão instaladas com a maioria dos diretores presentes.

Art. 13 As decisões da Diretoria Reunida serão tomadas por maioria simples de votos.



§ 1º Caso o Diretor Presidente divirja de decisão tomada, poderá sustar seus efeitos e apelar, em cinco dias, ao respectivo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º As decisões da Diretoria Reunida serão formalizadas mediante emissão de:

- a. Resoluções, encaminhadas eletronicamente aos destinatários conforme estabelecido nos artigos 18 e 19 deste Regimento; e
- b. Circulares, por meio das quais são veiculadas as políticas e diretrizes ditadas pela direção superior, as resoluções da Diretoria Reunida ou as decisões da Presidência, conforme regulamentado através da NAC - 030201- Documentos Empresariais.

§ 3º As manifestações individuais dos diretores são formalizadas mediante emissão de Notificações, na Copel (Holding), e de Avisos, nas subsidiárias integrais, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das diretorias e da Presidência, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme regulamentado pela NAC - 030201 - Documentos Empresariais.

Art. 14 Nas reuniões instaladas será permitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de análise, até a próxima reunião ordinária subsequente.

Art. 15 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de quórum;
- II. expediente e decisões:
 - a. apresentação do assunto, discussão, apresentação de voto em separado do Diretor, se for o caso, e votação das matérias;
 - b. comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - c. leitura e assinatura da ata; e
 - d. encerramento.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá autorizar alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 16 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 17 A atividade prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 15 deste Regimento será desenvolvida da seguinte forma:

- I. o diretor, ou alguém por ele designado, realizará a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;



- II. após a apresentação o Diretor Presidente fará uso da palavra, concedendo-a, em seguida, ao Diretor que a solicitar, por até cinco minutos, de acordo com a ordem de inscrição.
- III. os Diretores não falarão sem que o Diretor Presidente lhes conceda a palavra nem interromperão quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos por aquele que estiver com a palavra;
- IV. depois da primeira manifestação regulamentada no inciso II deste artigo, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos diretores, por mais uma vez, por três minutos cada, na ordem em que for solicitada;
- V. encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Diretor Presidente;
- VI. se o resultado da votação não for unânime, o diretor que votar contrariamente poderá, a seu critério, registrar em ata a respectiva declaração de voto; e
- VII. a qualquer tempo os Diretores poderão levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:
 - a. as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b. formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Diretor, será ela conclusivamente decidida pelo Diretor Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão da Diretoria Reunida na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
 - c. não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 18 As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e, assinadas pelos diretores presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as Resoluções da Diretoria que serão encaminhadas pela Secretaria de Governança Societária à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria Reunida, visados pelos Srs. Diretores e permanecem arquivados na Secretaria de Governança Societária.

Art. 19 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão elaboradas pela Secretaria de Governança Societária e divulgadas por meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- I. a identificação do órgão que as expediu;
- II. o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a decisão;
- III. numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV. prazo para atendimento, se for o caso; e
- V. descrição concisa do objeto da Resolução.



- § 1º** Eventual alteração de Resolução será feita:
- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração que modifique ou suscite interpretação diversa do conteúdo da Resolução; e
 - b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

- § 2º** As Resoluções serão enviadas:
- a) para diretores e/ou seus assistentes e assessores e/ou superintendentes da área objeto das Resoluções, que deverão repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática de ato componente;
 - b) ao interessado que seja nominalmente citado na Resolução; e
 - c) ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em Resolução ou Circular.

- § 3º** Depois de receber a Resolução o responsável terá trinta dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido pela Diretoria.

Art. 20 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 21 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria com antecedência mínima de quinze dias à reunião daquele Conselho ou com antecedência mínima de noventa e seis horas, para assuntos urgentes e extraordinários, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

- § 1º** Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

- § 2º** Após a aprovação do assunto em Reunião de Diretoria, a Secretaria de Governança Societária providenciará, automaticamente, a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 A Secretaria de Governança Societária redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

- § 1º** O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria de Governança Societária, desde que autorizado pelo Diretor responsável pelo assunto a ser divulgado.

- § 2º** A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Reunida deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e de acordo com a legislação aplicável.



CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES

- Art. 23** Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio diretor se manifestar tempestivamente.
- § 1º** Caso o próprio diretor não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar a Diretoria.
- § 2º** Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o diretor envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por solicitação de ao menos um dos demais diretores, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24** Os diretores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Copel.
- Art. 25** Os diretores deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho para divulgação no site da Copel.
- Art. 26** Os limites de alçada para celebrar quaisquer negócios jurídicos e para a assunção de obrigações em geral deverão seguir o estabelecido no Manual de Níveis de Competência – NCO.
- Art. 27** Os indicados para cargo em diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na NAC 030311 – Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.
- Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.
- Art. 29** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel (Holding), revogadas as disposições em contrário.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado e registrado na ata 183ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel (Holding), de 17.10.2018.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

84

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/11/2018** às **15:42:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

85
L**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2018 a 14/11/2018

Certificação Número: 2018101609365867785488

Informação obtida em 01/11/2018, às 15:43:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:21 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **C44B.CBFD.463C.5B71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 161490344/2018

Expedição: 01/11/2018, às 15:48:02

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 28.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



89
h

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018980130-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 5409-31.2017-1ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1071-77.2018-1ªVFP; 10-86.2013.3ªVFP; 5664-28. 2013.4ªVFP; 2930-93.2015.5ªVFP; 4494-79.2017.4ªVFP; 5516-75.2017.4ªVFP; 5800-49.2018-1ªVFP; 4876-38.2018 -3ª VFP; 5799-64.2018-1ªVFP; 5740-76.2018-4ªVFP; 5554-53.2018-3ªVFP; 5934-76.2018 - 2ªVFP/

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 01/11/2018



PAULO PETRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

90

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-100207/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 341061/2018

EMITIDA EM: 02/10/2018

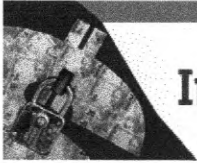
VÁLIDA ATÉ: 30/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECC9.2C9A.4151.4FC2-6.AAA2.B0F4.CD3E.6FDF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2018 às 17:00) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BDB.4D37.8D73.5807

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO



BUSCA LIVRE

PERÍODO DE
VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. ✕

Data da consulta: 01/11/2018 17:00:58

Data da última atualização: 01/11/2018 10:00:08

Tabela de dados



IMPRIMIR



BAIXAR



REMOVER/ADICIONAR COLUNAS



PAINEL DE SANÇÕES



VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADONOME DO
SANCIONADO ▾

UF DO SANCIONADO ▾

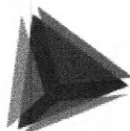
ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA ▾

TIPO DA SANÇÃO ▾

DATA DE PUBLICAÇÃO
DA SANÇÃO ▾

Nenhum registro encontrado



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ93
L

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04368898000106
	Nome	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368898000106!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.124.496-0

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.124.496-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2014

NOME: EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC

FILIAÇÃO: ANTONIO ALTEVR ZACLIKEVISC
ALCIONE GORETI MUNHOZ ZACLIKEVISC

NATURALIDADE: S. JOSE PINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=S. JOSE PINHAS/PR, TULUCAS DO SUL
C.CAS=2019, LIVRO=118, FOLHA=184

CPF: 039.119.089-03

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

PROFESSOR PLASTIFICAR



Município de Chopinzinho⁹⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2018

Processo nº. 261/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, e alterada pelo Decreto nº 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 3573/2018 requer a Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para Fixação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, sendo a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. a única concessionária disponível na área deste município para prestação de serviços de iluminação pública.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Evandro Luiz Zaclikevisc		
CPF: 039.119.089-03	RG: 8.124.496-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
- 5.2 – A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:
- 5.2.1 – A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- 5.2.3 – A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- 5.2.4 – O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- 5.2.5 – A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.6 – O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

6.1.1 – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

6.1.2 – Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

6.2 – O MUNICÍPIO compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da CONCESSIONÁRIA. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, pela utilização por parte do MUNICÍPIO, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

6.2.1 – O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

6.3 – Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

6.4 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6.5 – O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Anexo I – Dos Serviços

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica destinado a prestação do serviços de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos dos sistema de iluminação pública de propriedade do município.	843.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				843.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MODELO

FAZER 3 VIAS (1 PARA CADA VIA DE CONTRATO) EM PAPEL TIMBRADO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO Nº

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- ☐ A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- ☐ A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
 - ☐ O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
 - ☐ A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
 - ☐ O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Chopinzinho, _____, de _____, de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito do Município de Chopinzinho – PR.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **76.995.414/0001-60**, com sede na R Santos Dumont, 3883 - CEP 85560-000 em Chopinzinho, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Álvaro Dênis Ceni Sclaro, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 843.000,00 (Oitocentos e quarenta e três mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de

distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2018

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho
CPF - 009.378.889-40

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome -
CPF -



Município de Chopinzinho

115

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública. Valor R\$ 843.000,00. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 593. Data da assinatura: ____/____/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Zaclikevisc, pela empresa.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de novembro de 2018.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

117

Processo: 261/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação por Justificativa.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 261/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, cujo objeto é a **contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública**, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa (fls.06), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica para fins de iluminação pública, cujo Contrato vigente atualmente com a Concessionária Copel Distribuição SA possui data de vencimento o mês de novembro de 2018 e considerando que o município foi alertado pelo TC-PR acerca da necessidade de processo licitatório para contratação diversos serviços, entre eles, a energia elétrica.

Ressalte-se que a Copel encaminhou ao município minuta de contrato padronizada para a contratação de iluminação pública.

E-mail da Copel e minuta do contrato de fornecimento de energia elétrica, conforme referimos (fls. 07/23).

Despacho de revogação parcial da ratificação de dispensa nº 21/2018 com a respectiva publicação (Fls. 24/29).

Média de consumo e documentos de cobrança por Secretaria. (Fls. 30/38).

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência (fl. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fls. 39 e 42).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação por Justificativa (fl.41).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

118

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal e demais certidões referentes a idoneidade da empresa junto aos órgãos de fiscalização (fls. 43/94).

Minuta de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fls. 95/115).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 40).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige uma mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

119

licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando adimplência de licitação, quando exigível, quer permitindo substituição de uma modalidade por outra." (Grifos não originais).

Dessa forma verifica-se que o objeto desta dispensa por justificativa se adequa ao disposto no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Grifou-se).

Além disso, a presente dispensa atende ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Quanto ao acerto da modalidade de Dispensa, assim preleciona MARÇAL em seu Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, 16ª Edição (2014), a seguir transcrita :

27.1) A questão da energia elétrica.

"Anteriormente, o fornecimento de energia elétrica se configurava como serviço público, prestado sob regime de monopólio. Atualmente vigora um regime jurídico orientado a promover a competição e a assegurar a grandes consumidores a autonomia para escolher o fornecedor. Existe uma regulação setorial específica sobre o tema. Portanto, as normas gerais da Lei 8666/1993 não se aplicam, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Rigorosamente, não seria nem sequer caso de dispensa de licitação, eis que a matéria não é disciplinada pelas normas correspondentes. No entanto, a regra do inc. XXII afasta eventuais controvérsias."

Destarte, verificamos que a modalidade de dispensa está de acordo com a legislação regente.

No tocante a à Agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cumpre veicular a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que tratou da iluminação pública nos seguintes termos:

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-80 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

120

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Da Iluminação Pública

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 768, de 23.05.2017)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

Art. 22. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a distribuidora deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do Poder Público.

Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato acordado entre as partes. (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)

Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1º O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

§ 2º A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

121

Art. 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato.

Art. 26. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a distribuidora deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo único. A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à distribuidora.

(...)

(...)

Art. 53-O Na classe iluminação pública enquadram-se as unidades consumidoras destinadas exclusivamente para a prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, ou ainda daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar: (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança. (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

§1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento que tenha por objetivo: (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

I - qualquer forma de publicidade e propaganda; (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos; (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

00 122

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito. (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

§2º As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva ou pela estimativa do consumo. (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

Art. 53-P Para a classe iluminação pública aplicam-se as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo A e, para o Grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B4a. (Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017)

No que tange ao valor contido no termo de referência, a Administração utilizou a média dos valores gastos nos últimos doze meses, justificando o valor a ser despendido, e conforme declaração da Secretaria de Finanças, há dotação orçamentária suficiente para arcar com as obrigações assumidas, nos termos do art. 14 da Lei 8666/93.

Analisando as minutas acostadas aos autos, verificamos que estão de acordo com os termos da referida Resolução para fins de iluminação pública, e considerando que a Copel é a concessionária de fornecimento de energia elétrica que abrange o território do Município, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação nossa termos propostos, pois atende o disposto na Lei 8666/93 e à legislação que rege o setor elétrico.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

123

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 51/2018

Processo nº. 261/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, e alterada pelo Decreto nº 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 3573/2018 requer a Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para Fixação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, sendo a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. a única concessionária disponível na área deste município para prestação de serviços de iluminação pública.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Evandro Luiz Zaclikevisc		
CPF: 039.119.089-03	RG: 8.124.496-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Chopinzinho

124

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
- 5.2 – A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:
- 5.2.1 – A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- 5.2.3 – A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- 5.2.4 – O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- 5.2.5 – A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.6 – O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

6.1.1 – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

6.1.2 – Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

6.2 – O MUNICÍPIO compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da CONCESSIONÁRIA. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, pela utilização por parte do MUNICÍPIO, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

6.2.1 – O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

6.3 – Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

6.4 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6.5 – O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.



Município de Chopinzinho

126 m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Anexo I – Dos Serviços

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica destinado a prestação do serviços de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município.	843.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				843.000,00



Município de Chopinzinho

127

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2018**, eu, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	843.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 98/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Ferramentas para Execução de Trabalhos Manuais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Elementos de despesas: 2001/F504, 1850/F504, 2002/F504, 2003/F104, 2004/F504, 2005/F504. GESTORES: Geraldo Olivo, Edvaldo Correa de Andrade, Hevaldo Pereti, Edna Accorsi, Giseline Tânia Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 459/2018 – Alderici Pan – ME. Valor Total estimado R\$ 2.784,72. ARP nº 460/2018 – Antônia Maria Elétricos Ltda EPP. Valor Total estimado R\$ 15.908,20. ARP nº 461/2018 – Jem Miguel Sangeletti – ME. Valor Total estimado R\$ 7.868,51. ARP nº 462/2018 – CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – ME. Valor Total estimado R\$ 3.465,94. ARP nº 463/2018 – Zêro Máquinas Ltda – ME. Valor Total estimado R\$ 1.363,67. Chopinzinho-PR, 13 de novembro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 103/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Aviação, Artesanato e Jogos Didáticos Diversos para Desenvolvimento de Oficinas Pedagógicas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos a serem solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. Elementos de despesas: 697/F103, 1584/F103, 507/F102, 508/F102, 564/F303, 1008/F504, 1009/F304. GESTORES: Edna Accorsi, Fabiano Poppa e Giseline Tânia Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 464/2018 – Franciscos Presentes Ltda. Valor Total estimado R\$ 51.361,41. ARP nº 465/2018 – Arte Mania Ltda. Valor Total estimado R\$ 7.057,05. ARP nº 466/2018 – Simone Kaciano de Araújo – ME. Valor Total estimado R\$ 25.547,55. ARP nº 467/2018 – Belinkki & Souza Ltda. Valor Total estimado R\$ 6.430,50. ARP nº 468/2018 – Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. Valor Total estimado R\$ 1.783,80. ARP nº 469/2018 – Fabiane Gonschorovski de Souza. Valor Total estimado R\$ 8.700,87. ARP nº 470/2018 – Regency Comercio Ltda. Valor Total estimado R\$ 41.136,83. Chopinzinho-PR, 20 de novembro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 107/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Pintagem (Impressão) de Projetos de Engenharia e Arquitetura. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega dos materiais impressos deverá ser efetuada impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, na Divisão de Planejamento e Projetos. Elementos de despesas: 984/F000 GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 477/2018 – Marisa Hengem de Oliveira 09828139960. Valor Total estimado R\$ 4.172,00. Chopinzinho-PR, 22 de novembro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécies: Extrato do Contrato nº 456/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Sandra Milbradt 04027062930. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prova de Corrida de Rua Cidade de Chopinzinho. Valor: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 50/2018. Fundamento Legal: Lei 8.669/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 933. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Milbradt, pela Empresa.

Espécies: Extrato do Contrato nº 458/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Sandra Milbradt 04027062930. CNPJ: 29.882.983/0001-19. Objeto: Contratação de Empresa para Prova de Mountain Bike. Valor: R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 52/2018. Fundamento Legal: Lei 8.669/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 933. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Milbradt, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 98/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 98/2018, de 18/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALDECI PAN - ME	2.784,72
ANTONIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	15.908,20
JEM MIGUEL SANGALETI - ME	7.868,51
CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	3.465,94
ZÉRO MÁQUINAS LTDA EPP	1.363,67
TOTAL HOMOLOGADO	31.411,04

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 103/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 103/2018, de 23/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
FRANCISCOS PRESENTES LTDA	51.361,41
ARTE MANIA LTDA	7.057,05
SIMONE KACIANO DE ARAUJO	25.547,55
BELINKKI & SOUZA LTDA - ME	6.430,50
ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME	1.783,80
FABIANE GONSCOROVSKI DE SOUZA	8.700,87
REGENCY COMERCIO LTDA	41.136,83
TOTAL HOMOLOGADO	142.017,81

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão nº 107/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 107/2018, de 01/11/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MARISA HENGEN DE OLIVEIRA 09828139960	4.172,00

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/11/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 50/2018, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.983/0001-19	R\$ 4.700,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

CIRUSPAR
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2018
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Edital do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnicos Auxiliares de Regulação Médica – Pato Branco

Nº INSC.	NOME	CLASS.
1789	SANDRA DE FATIMA MATOS BUSIN	FI

Auxiliar Administrativo – Pato Branco

Nº INSC.	NOME	CLASS.
780	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	8ª

Técnicos de Enfermagem – Francisco Beltrão

Nº INSC.	NOME	CLASS.
1003	LUIS FELIPE FAGUNDES PIRES	7

Pato Branco, em 26 de novembro de 2018.

RAUL CAMILO IZZOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 145/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Revoga Ampliação de carga horária de Maqueli A. da Silva Machado.

PORTARIA Nº 146/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Autoriza o pagamento de horas extras aos servidores municipais.

PORTARIA Nº 147/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Autoriza o pagamento de sobreavulsos aos servidores municipais.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – PSS Nº 13/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
Torna pública a classificação da prova de títulos e a classificação atribuída para a experiência profissional, e convoca classificados para a terceira etapa com a Banca Examinadora e Avaliadora em data de 29/11/2018.

RESOLUÇÃO Nº 010/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. – CMDCA
Alteração nos instrumentos de Planejamento – PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Contratada: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS CNPJ: 83.310.441/0048-80 para fornecimento de kit's natalinos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
Contratada: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS CNPJ: 83.310.441/0048-80

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
Data da sessão: 10/12/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
Onse se lê R\$ 51.928,59 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) passa a ser R\$ 49.002,88 (quarenta e nove mil e dois reais e oitenta e oito centavos), e onde se lê 12,70% passa a ser 11,987532%.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 27 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
CONTRATO Nº 207/2018 – Inexigibilidade nº 25/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: R. DE A. NUNES SHOWS - ME, CNPJ nº 11.017.991/0001-31. Objeto: Apresentação de show artístico para abertura da semana do Natal de Luz de 2018, evento que acontecerá no dia 25.11.2018, na Praça Ângelo Mezzomo s/n. Valor total R\$ 45.000,00. Coronel Vívica, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR. ERRATA
REF. A RATIFICAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

Tendo em vista o ajuste do prazo de divulgação na data do aviso de licitação da concorrência 07/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7254, do dia 26.10.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOPM/AMP, edição 1621, do dia 29.10.2018, bem como no site do Município na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br), no dia 26.10.2018. Então:

Onse se lê:
7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelo período mínimo de 10 anos, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constado no Anexo VIII.

Leia-se:
7.1.4.4. Declaração da empresa de que está ciente de que o imóvel serve ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelo período mínimo de 05 anos, contados a partir da concessão, de acordo com o modelo constado no Anexo VIII.

Bom Sucesso do Sul, 26 de novembro de 2018.

Josiane Folle
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2018, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.896/0001-06	843.000,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 52/2018, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.983/0001-19	R\$ 4.110,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos parciais aos artigos 13, 27, 46, 67, 74 e Parágrafo único, do artigo 84 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos parciais aos artigos 50 e 54 do Projeto de Lei nº 132/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, revoga a Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2018.

Jocir Bernardi
Presidente

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	
CNPJ	22.993.035/0001-XX
Nº CONTRATO	
	51942-0
	187-4099897
	187-3613503
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
	187-4099862
TÍTULOS VENCIDOS	
	1668751-R\$ 438,33
	1677021-R\$ 458,13
	1687247-R\$ 378,68
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	
	72 DIAS
VALOR NOMINAL	
	R\$ 1.275,14
VALOR ATUALIZADO	
	R\$ 1.319,33
CONTRATANTE	
CPF	033.133.229-XX
Nº CONTRATO	
	1058428-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
	187-3925998
	1638430-R\$ 216,70
	1652740-R\$ 249,20
TÍTULOS VENCIDOS	
	1630206-R\$ 159,70
	1673259-R\$ 175,67
	1683534-R\$ 175,67
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	
	134 DIAS
VALOR NOMINAL	
	R\$ 976,94
VALOR ATUALIZADO	
	R\$ 1.022,13
CONTRATANTE	
CPF	049.623.529-XX
Nº CONTRATO	
	1065092-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
	187-4006597
	1653061-R\$ 140,63
	1663337-R\$ 183,19
	1673564-R\$ 154,69
	1683834-R\$ 154,69
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	
	98 DIAS
VALOR NOMINAL	
	R\$ 633,20
VALOR ATUALIZADO	
	R\$ 656,97

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

SUDOESTE

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46. 3025-5005
sudestetransportes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 51/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	843.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Cod284916

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALDECIR PAN - ME	2.784,72
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	15.908,20
JERRI MIGUEL SANGALETTI - ME	7.888,51
CHOPINFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	3.465,94
ZERÃO MAQUINAS LTDA EPP	1.363,67
TOTAL HOMOLOGADO	31.411,04

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:91292997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 103-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 103/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 103/2018, de 23/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	51.361,41
ARTE MANIA LTDA	7.057,05
SIMONE KACIANO DE ARAÚJO	25.547,55
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	6.430,50
ROSTCA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME	1.783,80
FABIANE GONSCOROVSKI DE SOUZA	8.700,87
REGENSY COMERCIO LTDA	41.136,63
TOTAL HOMOLOGADO	142.017,81

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E29AD161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 107-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 107/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 107/2018, de 01/11/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MARISA HENGEM DE OLIVEIRA 09828139960	4.172,00

Que apresentou os Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9CCF3D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 50-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 50/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.983/0001-19	R\$ 4.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BE749C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 51-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	843.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7C51398D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 52-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 52/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
Sandra Milbradt 04027062930	29.882.983/0001-19	4.110,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.